


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA N° 18 - PLEN (SUBSTITUTIVA)
(à PEC nº 62, de 2015)

SF16283.66454-08



Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.....

.....

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII; 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

.....” (NR)

“Art. 28.....

.....

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.” (NR)

Página: 1/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335df43fc4ddaf5a9

*Ricardo
em 13/12/16
José
26580*





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

“Art. 29.....

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I;

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado por lei específica de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII, 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....” (NR)

“Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, vedada a edição de lei ou ato normativo, inclusive emenda à constituição estadual ou à lei orgânica, que estabeleça regra de aplicação, vinculação ou equiparação automática;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, inclusive subsídios, para o efeito de remuneração de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e indireta, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos;

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI e observado o disposto nos incisos X e XIII do *caput*, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.” (NR)



SF/16283.66454-08

Página: 2/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335df43fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/16283.66454-08


“Art. 39.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X, XI e XIII.

.....” (NR)

“Art. 48.....

XV – fixação, em lei específica:

a) de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º;

b) de iniciativa de qualquer de suas Casas, de idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

c) de iniciativa de qualquer de suas Casas, dos subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 37, § 13, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.” (NR)

“Art. 73.....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40, e quanto ao subsídio, o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º.

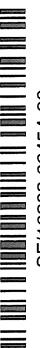
.....” (NR)

“Art. 93.....





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/16283.66454-08


V – os subsídios de que trata este inciso serão fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sendo que o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, X, XI e XIII, e 39, § 4º;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial do Extrateto (CTETO) foi criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal (ATS) nº 24, de 2016, com a finalidade de analisar a efetividade do limite remuneratório imposto pelo teto constitucional aos agentes públicos e com a finalidade de vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios.

O ATS nº 24, de 2016 estabeleceu a seguinte composição para a Comissão:

I – Senador Otto Alencar, como presidente;

II – Senador Antonio Anastasia, como vice-presidente;

III – Senadora Kátia Abreu, como relatora;



- IV – Senador Reguffe;
V – Senador Roberto Requião;
VI – Senador José Pimentel;
VII – Magno Malta;
VIII – Lasier Martins.

Posteriormente, por força do ATS nº 25, de 2016, foram incorporados à Comissão os Senadores José Aníbal e Eduardo Amorim.

A Comissão foi instalada no dia 10 de novembro de 2016, na Presidência do Senado Federal, para, no prazo de 20 dias, propor medidas para dar efetividade ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (CF) e aos demais dispositivos constitucionais e legais que fixam o teto remuneratório para os três Poderes da República e para os três níveis da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Também competiu a esta Comissão Especial oferecer soluções para o fiel cumprimento da norma prevista no inciso XIII do art. 37 da CF, que veda a vinculação remuneratória no serviço público (art. 37, XIII, da CF).

Sobre o efeito cascata, ficou como conclusão dos trabalhos da Comissão o apoio pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 62, de 2015, cuja primeira signatária é a Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.*

Sobre a PEC nº 62, de 2015, foi proposto uma emenda substitutiva ao texto que contempla a proposta inicial da Senadora Gleisi



Página: 5/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335df43fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que “Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos”.

SENADOR	ASSINATURA
2. <i>Kátia Abreu</i>	<i>Kátia Abreu</i>
3. <i>José Mário Covas</i>	<i>Márcio Covas</i>
4. <i>Renan Calheiros</i>	<i>RN</i>
5. <i>Romário</i>	<i>2016</i>
6. <i>Oswaldo</i>	<i>REQUISITÓRIO</i>
7. <i>Fernando Bezerra</i>	<i>Fernando Bezerra</i>
8. <i>Aloysio</i>	<i>Aloysio</i>
9. <i>Fábio Ribeiro</i>	<i>Fábio Ribeiro</i>
10. <i>Simone Tebet</i>	<i>Tebet</i>



SF/16283.66454-08

Página: 7/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43bb608293e8335df43fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que "Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos".

SENADOR	ASSINATURA
11. <i>Zélio Beraldo Góes</i>	
12. <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
13. <i>Renato Barroso</i>	
14. <i>José Pimentel</i>	
15. <i>Regina Sousa</i>	
16. <i>Fálica Bezerra</i>	
17. <i>Paulo Rocha</i>	
18. <i>Humberto Costa</i>	
19. <i>Angelo Portela</i>	

SF/16283.66454-08

Página: 8/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cc1d92c43bb608293e8335df43fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que “Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos”.

SENADOR	ASSINATURA
20. <i>Hárcio Oliveira</i>	<i>Hárcio Oliveira</i>
21. <i>PASTOR VALADARES</i>	<i>Durval</i>
22. <i>Geis</i>	<i>Geis</i>
23. <i>Aurílio Almeida</i>	<i>Aurílio Almeida</i>
24. <i>Rinaldo</i>	<i>Rinaldo</i>
25. <i>Antônio Amâncio</i>	<i>Antônio Amâncio</i>
26. <i>MARCOS</i>	<i>Marcos</i>
27. <i>CALIBER BE</i>	<i>Caliber Be</i>
28. <i>Pablo R. Farias</i>	<i>Pablo R. Farias</i>

SF/16283,66454-08
|||||

Página: 9/10 07/12/2016 18:35:28

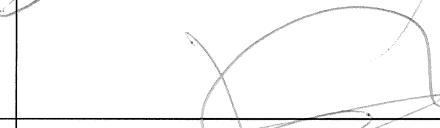
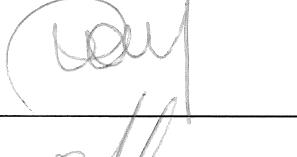
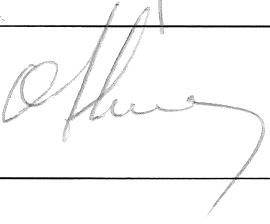
5de2cd1d92c43bb608293e8335df43fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Emenda à PEC 62/2015 que “Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos”.

SENADOR	ASSINATURA
29. ÁLVARO	
30. Kátia Abreu	
31. Fernando Bezerra	
32. Roberto Muniz	
33. Otto Almeida	
34.	
35.	
36.	
37.	

SF/16283.66454-08


Página: 10/10 07/12/2016 18:35:28

5de2cd1d92c43b608293e8335df43fc4ddaf5a9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

EMENDA N° 19
(à PEC 62 / 2015)

SF/16589.14376-70

Dê-se nova redação à Proposta de Emenda à Constituição Nº 62, de 2015, nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se ao caput do art. 1º da Proposta a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73, 93 e 132 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

.....”

Item 2 – Altere-se o caput do art. 1º da Proposta para acrescentar § 2º ao art. 132 da Constituição Federal, nos termos a seguir:

“Art. 132.....

.....
“§ 2º Será aplicado aos Procuradores dos Estados, do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, no que couber, o disposto no artigo 93, V, observando o disposto no art. 37, XI e § 13.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dar, às carreiras jurídicas dos Estados e do Distrito Federal, um regramento único, visando a economia para os entes a que servem, assegurando, no entanto, a existência plena da segurança jurídica nos atos dos Administradores Públicos.

Recebido 13/11/2016
Yara
46390



Página: 14 08/12/2016 10:04:45

091055e1b1b1c1f6f11590e2ca724c32daebfa14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

O presente momento impõe responsabilidade a todos nós no sentido de cortar todo tipo de despesa extra aos entes federados e esta é uma delas. O tratamento igualitário, contempla o princípio da especificidade e garante a gestão ente ou do órgão servidor pelo profissional do direito, com absoluta segurança jurídica.

Mais, combate a possibilidade da unicidade da advocacia pública, onerosa e de grande risco para a Administração Pública, pois acaba com a especialidade funcional em face da especificidade devida pelo servidor advogado público, na prestação da assistência ou assessoria jurídica à Administração Direta, nas respectivas Secretarias de Estado, onde cada uma trata de assunto diferenciado de outra e, máxima vênia, com muito mais propriedade, nas autarquias e fundações públicas, onde se impõe, por exemplo, no DETRAN, profundo conhecimento do Código Nacional de Trânsito; nos institutos ambientais, o código florestal e demais normas regulamentares; na Saúde, a legislação e normas aplicáveis a espécie e assim por diante, cada uma com sua especificidade, conhecimentos que não se angariam da noite para o dia, impondo a formação específica de profissional do direito para atender todas as variáveis nos atos administrativos. Assim o é, no âmbito do Poder Executivo – administração direta e indireta, como no Poder Legislativo e no Poder Judiciário, onde já se encontram ordenadas suas respectivas procuradorias.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2016.

Senador Benedito de Lira

Nome do Senador	Assinatura
2.	
3.	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

4. Edson Lobão	
5. Alvoro Dias	
6. João Alberto	
7. Vilson Rapp	
8. Flexa Vieira	
9. Lidice da Mata	
10. Fernando Bezerra	
11. José Amílcar	
12. Paulo Rocha	
13. Tasso Jereissat	
14. Helder	
15. Vicentinho Alves	
16. Elmano Ferreira	
17. Jaecir Soárez	
18. Joaquim Copel	
19. Góribaldi Alves	
20. Cleidson Comelli	
21. Helio Jose	
22. José Medeiros	



SF/16589.14376-70

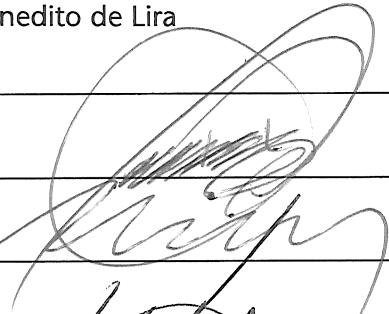
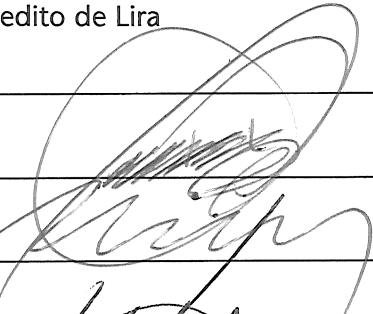
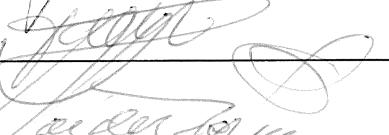
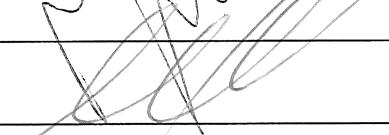
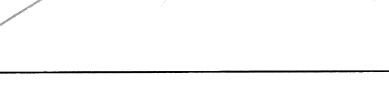
Página: 3/4 08/12/2016 10:04:45

091055e1b1b1cf6f11590e2ca724c32daebfaf4





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

23.	Telmário Mota	
24.	Eurício Oliveira	
25.	João Serrano	
26.	Ricardo	
27.	Paulo Paixão	
28.	Alaíde Oliveira	
29.	Cassol	
30.	Sérgio Petrópolis	
31.	Aurônio Morello	
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		

 SF/16589.14376-70

Página: 4/4 08/12/2016 10:04:45

091055e1b1b1c1f611590e2ca724c32daebfa14



EMENDA Nº 20 - PLEN

(PEC 62/2015)

Art. 1º. Dê-se ao inciso V do artigo 93 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art 93.

.....
V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado em lei para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais magistrados serão fixados e escalonados, mediante lei específica, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores e obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI; 39, § 4º; e 131, § 4º;

....."(NR)

Art. 2º. Acrescente-se o § 4º ao art. 131 da Constituição Federal com a seguinte redação:

§4º Será aplicado à carreira da Advocacia-Geral da União, no que couber, o disposto no art. 93, V, observando o disposto no art. 37, XI e § 13".

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda visa conferir isonomia às carreiras integrantes das Funções Essenciais à Justiça ao oferecer às carreiras da Advocacia Pública Federal o mesmo tratamento dispensado aos membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

A proposta faz justiça a tais carreiras por buscar reduzir o aprofundamento do fosso remuneratório já existente entre a Magistratura e as Funções Essenciais à Justiça, especialmente a advocacia pública. Embora, possua a mesma estatura constitucional que o Ministério Público e a Defensoria, a advocacia pública não dispõe das mesmas condições que as outras.

Portanto, visando corrigir tal distorção, propomos a emenda em tela e contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das sessões,

**Senador DÁRIO BERGER
(PMDB/SC)**

SF16508.29095-10

Página: 1/3 29/11/2016 16:27:05

05bb34aa1dd5cbcd9f84cc39a644086492686e2



- Vanessa Grajower (José Roberto) ✓ Vazquez
- Gleisi Hoffmann (PR) Vazquez ✓
- Anna eando Montaño (PR) ~~PR~~^{a M&S} Vazquez ✓
- Simone Tebet (Jaqueline) 3303 M28 Vazquez ✓
- Gladson Cameli (PR) ~~PR~~^a Vazquez ✓
- Zé Dimentel (CE) ?
- Cristovam (DF) } Lacerda /
- Reguffe (DF) } Eliane Ferreira /
- Wilder Morais GO } Randolph /
- Perrella (MG) } Flávia Góes /
- Ramónfis Lira (PB) MPV DPV procuradores
- ~~José Agripino~~ (RN) = (PSB) estadaoens
- Romário Jucá ✓
- Weiteman ✓

G. Langer	CIRNO NOGUEIRA
Flávio José Costa	Humberto Costa
Foca Medeiros	Ricardo
INDENONI RAINES	João Góes
Deco	Fazenda
Aus Amélia (OPPO)	
FERNANDO BEZERRA	
Horácio Ribeiro	
José	Paulo Pimentel
José	Márcio Macris
José	Rox de Thulani
	RANDOLFE RODRIGUES
Treasury	Lidice da Mata

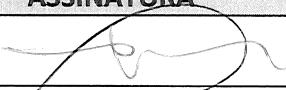
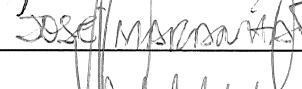
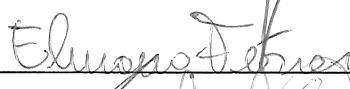
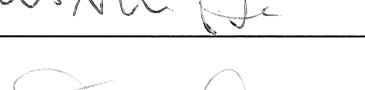
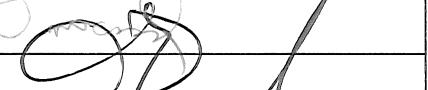
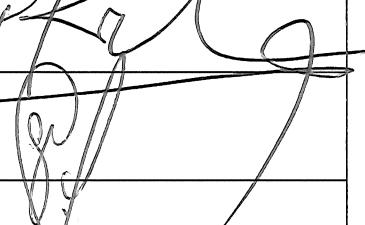


SF/16508.29095-10

Página: 3/3 29/11/2016 16:27:05

05bb34aa1dd5cbdd9f84cc39a644086492686e2



NOME	ASSINATURA
Doris Dugier	
Salvio Lasser	
Garibaldi Alves	
José Almeida	
Jacintinha	
Raimundinho	
Roberto	
ALVARO DIAS	
IASIER	
FLEXA RIBEIRO	
Roberto Alvaro	
neurop	
edsonm	
VANESSA CRUZZIOTIN	
PACO RODA	
Gladson Corneli	



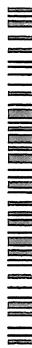
SF/16508.29095-10

Página: 2/3 29/11/2016 16:27:05

05bb34aa1dd5cbcd9f18cc39a644086492686e2



<p>Paulo Brum</p>	<p>John</p>
<p>PATRÍCIA JALADARUS</p>	<p>Ribeiro</p>
<p>Luis Rea</p>	<p>J. Antunes</p>



SF/16508.29095-10

Página: 3/3 29/11/2016 16:27:05

05bb34aa1dd5cbcd9f84cc39a644086492686e2





SENADO FEDERAL

EMENDA N° 21 - PLEN (À PEC N° 62, DE 2015)

Dê-se ao § 3º do art. 73 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 73.
.....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União e seus substitutos terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o propósito de aperfeiçoar a redação do dispositivo constitucional em apreço. Faz incidir, em relação ao Ministro-Substituto, as mesmas regras aplicadas ao Ministro-Titular. Em ambos os casos, trata-se de agente público com prerrogativas jurídico-constitucionais, razão pela qual não se lhes deve diferenciar o tratamento inadvertidamente, tampouco dar azo a normas cujo significado, finalidade ou consequência possa sujeitar-se a ambiguidade ou gerar insegurança jurídica. Acrescente-se a isso o fato de que os Ministros-Substitutos, por sua própria condição de ingresso na Administração, mediante disputadíssimo concurso público de provas e títulos, perfazem, juntamente com os Ministros-Titulares, corpo de grande qualidade técnica. Por esses motivos, pedimos o apoio de Vossas Excelências a esta emenda, na esperança de que a PEC 62, de 2015, venha a tornar-se norma constitucional tão justa quanto eficaz.

Sala das Sessões,

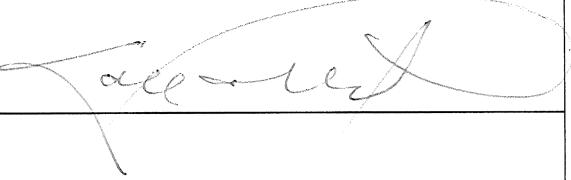
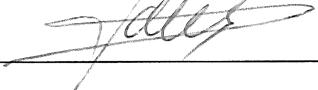
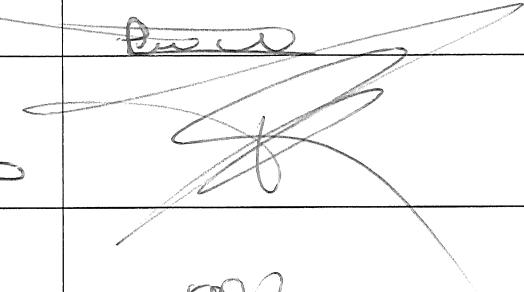
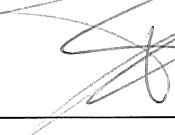
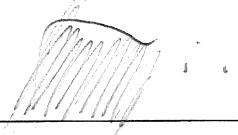
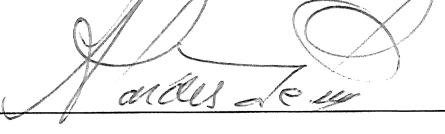
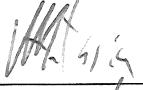
Senador Romero Jucá

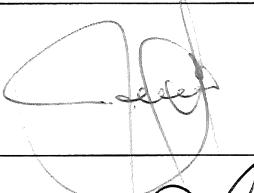
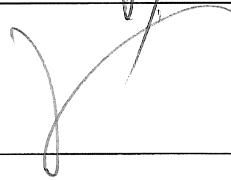
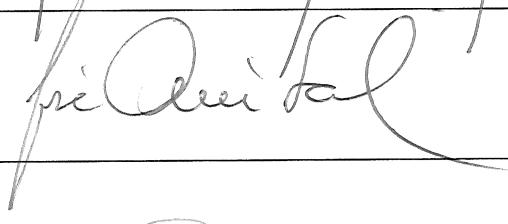
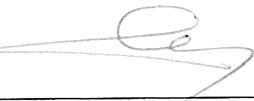
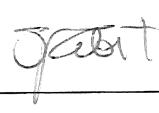
SF16374.84671-73

Página: 1/1 13/12/2016 13:53:48

bfbcc3a5411a8181c7de78d7509d3875739683059



<u>NOME DO SENADOR(A):</u>	<u>ASSINATURA:</u>
GARIBALDI ALVES FILHO	
José Rely	
PASTOR VALADIMOS	
TERNANO Bezerra Gólio	
Eduardo Ferri	
EUNÍCIO OLIVEIRA	
VALDIR RAUPE	
Händes Oliveira	
ANTONIO ANASTASIA	
Raimundo Souza	
Deco	

Pinto Lhamani	
Gladson Cameli	
Hélio José	
fez PPD	AÉCIO NEVES
Ivan Valente	FELIX RIBEIRO
Davi Neves	
RONALDO CAIADO	José Geraldo Caiado
KOTIA AORAC	
José Aníbal	
Ana Amélia (PLRS)	
ILO CASSOL	
Simone Tebet	

EMENDA À PEC 62/2010

OTTO ALENCAR	Ottó Alencar
JOSÉ MARANHÃO	José Maranhão
TASSO	Tassô
LÍDICE DAS MATS	Lídice das Mats
EDISON WOBÁ	Edison Wobá



SENADO FEDERAL

EMENDA N^o 29 - PLEN (AO SUBSTITUTIVO À PEC N^o 62, DE 2015)

Dê-se ao § 3º do art. 73 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo à PEC n. 62, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 73.
.....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União e seus substitutos terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o propósito de aperfeiçoar a redação do dispositivo constitucional em apreço. Faz incidir, em relação ao Ministro-Substituto, as mesmas regras aplicadas ao Ministro-Titular. Em ambos os casos, trata-se de agente público com prerrogativas jurídico-constitucionais, razão pela qual não se lhes deve diferenciar o tratamento inadvertidamente, tampouco dar azo a normas cujo significado, finalidade ou consequência possa sujeitar-se a ambiguidade ou gerar insegurança jurídica. Acrescente-se a isso o fato de que os Ministros-Substitutos, por sua própria condição de ingresso na Administração, mediante disputadíssimo concurso público de provas e títulos, perfazem, juntamente com os Ministros-Titulares, corpo de grande qualidade técnica. Por esses motivos, pedimos o apoio de Vossas Excelências a esta emenda, na esperança de que a PEC 62, de 2015, venha a tornar-se norma constitucional tão justa quanto eficaz.

Sala das Sessões,

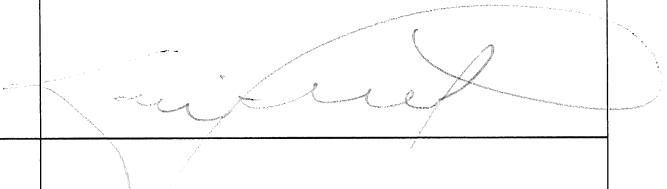
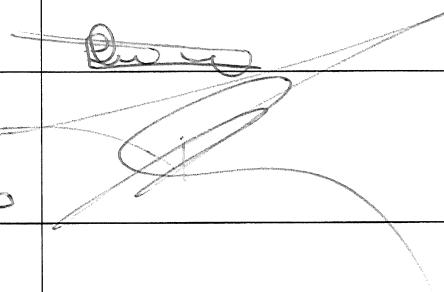
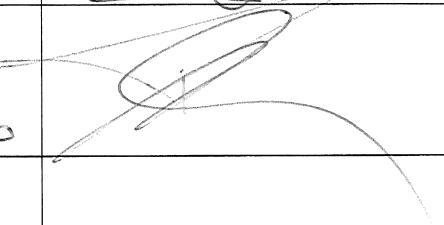
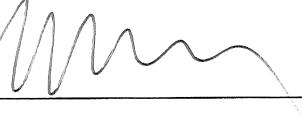
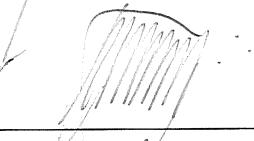
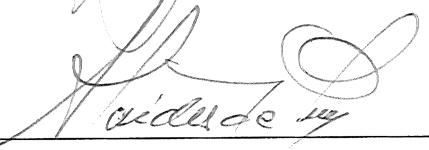
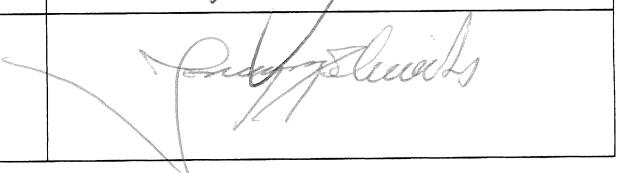
Senador Romero Jucá

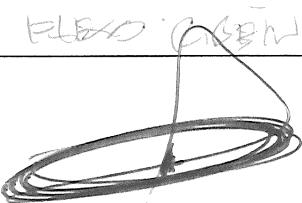
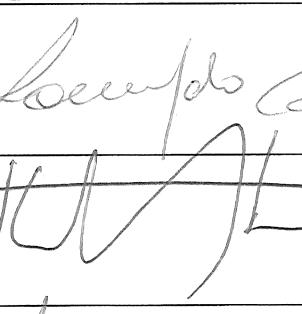
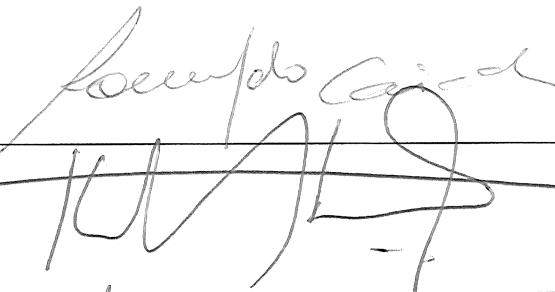
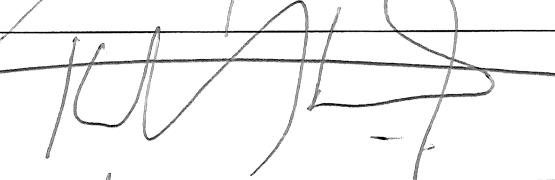
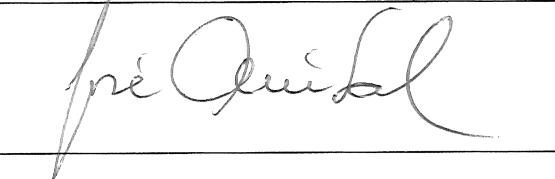
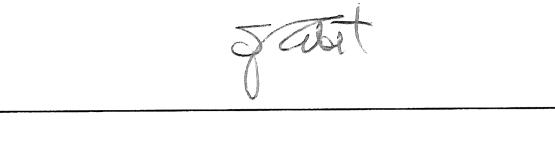
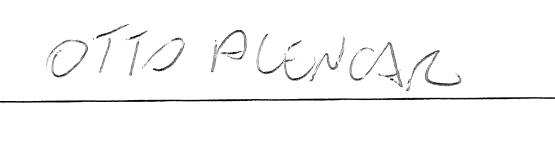
SF16682.35440-37

Página: 1/1 13/12/2016 13:51:21

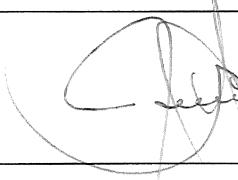
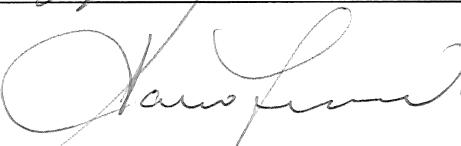
ef3b71e19a82d5b7d0a8bbbaa82f01f33dd3b6d3e8



<u>NOME DO SENADOR(A):</u>	<u>ASSINATURA:</u>
GABIRACDI ALVES FICHO	
José Paul	
PASTOR VALADAROS	
FERNANDO BEZERRA GOMES	
Eduardo Ferreira	
EUNICO OCEIREIRA	
VALDIR RAUPE	
Haidies Oliveira	
ANTONIO ANASTASIA	
Raimundinho	
Deca	

Gladson Corneli	
Helei Júnior	
Aécio Neves	
Edson Fachin	
Davi Alcolumbre	
RONALDO CALADO	
KSTIA Anne	
JOSÉ ANÍBAL	
Ana Amélia (PPRS)	
JOA ASSOL	
Simone Tebet	
Offices	

Subs. à PEC 62/2015

Ponto de inserção	
JOSÉ MARINHAO	
TASSO	
LÍDICE DA MATA	
EDISON LOBÃO	